



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE**

LEI nº. 701/2021 de 27 de dezembro de 2021.

**DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Bujaru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte lei:

**CAPITULO I
PROGRAMA, AÇÕES E SERVIÇOS**

Art. 1º – A política municipal de promoção da igualdade racial será regida, no Município de Bujaru, por esta lei e será efetivada por meio de:

- I. Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócia econômico dos etnicamente excluídos com prioridade voltada para negros, indígenas e ciganos;
- II. Programas de assistência social em caráter supletivo, aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;
- III. Programas de ações afirmativas.

**CAPITULO II
SISTEMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 2º – Para garantir a efetivação da política municipal de promoção da igualdade racial, e como partes integrantes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, criado pelo Governo Federal: Lei N° 12.288/2010 e regulamentado pelo Decreto N° 8.136/2013, ficam instituídos e vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- II. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- III. Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- IV. Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V. Conferencia Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

**SEÇÃO I
COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL**

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR integrará a estrutura administrativa municipal, que disponibilizará espaço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE

físico, equipamentos e quadro de pessoal, com no mínimo 01 (um) Assistente Administrativo.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, competindo-lhe:

- I. Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de sua atuação;
- III. Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;
- IV. Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;
- V. Fomentar a implantação e implementação de programas municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;
- VI. Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;
- VII. Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;
- VIII. Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;
- IX. Apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;
- X. Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;
- XI. Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no município;
- XII. Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município.

SEÇÃO II
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização das políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.2288/2010).

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II. Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, indígenas, ciganos e outros grupos etnicamente excluídos;
- III. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- IV. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- V. Manter Ouvidoria que receba e encaminhe denúncias de racismo e crimes de intolerância aos órgãos responsáveis nas esferas federal, estadual e municipal;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- VII. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- VIII. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- IX. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- X. Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- XI. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- XII. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- XIII. Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE

- desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XIV. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XV. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XVI. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;
- XVII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
- XVIII. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos estaduais, nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XIX. Propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XX. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais Município;
- XXI. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Assistência Social, órgão ao qual o Conselho está vinculado;
- XXII. Aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;
- XXIII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;
- XXIV. Convocar a juntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal a Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com mandato de 2 (dois) anos, será paritário e composto por 6 membros, sendo:

- I. 03 (Três) representantes da administração pública municipal, e;
- II. 03 (Três) representantes da sociedade civil organizada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE

- a) Um representante de Entidades/comunidades quilombolas;
- b) Um representante de Entidades/Comunidades de Indígenas;
- c) Um representante de Entidades/Comunidades de Ciganos.

§ 1º. A não existência de população indígenas e de ciganos no território municipal, o conselho será composto somente por Entidades/comunidades quilombolas.

§ 2º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 3º. A Presidência e o Secretário Geral do Conselho serão eleitos mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 4º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 6º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 7º. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 8º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 10. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE**

Art. 13: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 15. A Secretaria de Assistência Social, órgão ao qual o Conselho está vinculado, por prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**SEÇÃO III
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL**

Art. 16. O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, subordinado à secretaria de Assistência Social e vinculado ao conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. Outros recursos que forem destinados;

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**SEÇÃO IV
PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL**

Art. 17. O Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – PLAMUPIR será elaborado por equipe técnica designada e aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contemplará propostas para execução e monitoramento da política de promoção da igualdade racial no Município de Bujaru.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE

§1º A elaboração do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. Diagnóstico;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Prioridades deliberadas;
- IV. Ações estratégicas;
- V. Metas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros;
- VIII. Fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. Cronograma de execução.

SEÇÃO V
CONFERENCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

Art. 19. A Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política e de definição de prioridades para sua efetivação, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 20. A Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial deve observar as seguintes diretrizes:

- I. Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II. Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III. Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV. Publicidade de seus resultados;
- V. Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI. Articulação com a conferência estadual e nacional de Política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. A Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial será convocada ordinariamente por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em atendimento e conforme convocação das instâncias deliberativas nacional e estadual.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal será responsável pelas despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos para a Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE**

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Para a instalação do primeiro mandato do conselho, os representantes da sociedade civil serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, e será extinto quando houver nova escolha durante a realização da Conferencia Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bujaru, 27 de dezembro de 2021.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal